



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC Nº 034/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMUNS, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL (24H) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A MR SERVICE - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.161.283/0001-41, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22231-090, na qualidade de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Secretário de Estado, Sr. **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], e a empresa **MR SERVICE - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO**, situada na Rua Martins Moreno, 19 - Jardim Guanabara, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.086-230 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.242.921/0001-66, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por [REDACTED]

[REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL (24H) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-150001/003015/2021** que se regerá pelas normas do art. 24, XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste pregão eletrônico, é a contratação de serviços comuns e contínuos de manutenção preventiva, corretiva, emergencial (24h) e assistência técnica, em equipamentos e sistemas de climatização, exaustão e

ventilação de ar, com fornecimento de peças, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, e no instrumento convocatório, no Prédio Anexo do Complexo Palácio Guanabara, com a finalidade de atender a demanda da Superintendência de Acervo e Restauro (SUPREST) da Secretaria de Estado da Casa Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será executado segundo o regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do local e endereço da prestação dos serviços:

LOTE	LOCAL	ENDEREÇO
2	Prédio Anexo do Complexo Palácio Guanabara	Rua Pinheiro Machado, s/nº, - Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22231-90. Telefone: (21) 2334-3231 / 2334- 3496 / 2334-3228 / 23343230.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será no remanescente de 06 (seis) meses e 13 (treze) dias, contados a partir de 04/10/2024, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência se posterior a data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço nos endereços listados na Cláusula Primeira;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e comunicar, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações

objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar laudo técnico sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante..... 5%.

p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: **3390.39.71**

Fonte de Recurso: **1.500.100**

Programa de Trabalho: **14010.04.122.0002.2016**

Nota de Empenho: **2024NE01703**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 162.441,63 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato, será acompanhada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, especialmente designada pela autoridade competente, conforme ato de nomeação, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, 01 (uma) parcela de R\$ 16.232,14 (dezesesseis mil duzentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 18.035,71 (dezoito mil trinta e cinco reais e setenta e um centavos) e 01 (uma) parcela de R\$ 9.619,05 (nove mil seiscentos e dezenove reais e cinco centavos), referente aos 16 (dezesesseis) dias de abr/25, no que se refere à manutenção em equipamentos de refrigeração e quanto aos gastos eventuais, parte variável, no valor total de R\$ 46.411,89 (quarenta e seis mil quatrocentos e onze reais e oitenta e nove centavos), será realizado de acordo com o fornecimento efetivamente realizado, na forma dos parágrafos quarto e quinto, desta CLÁUSULA NONA,

diretamente na conta corrente nº 44043-4, agência 0129-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de conformidade a execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, sito à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Palácio Guanabara – Prédio Anexo – Laranjeiras – RJ e também pelo e-mail faturamento@casacivil.rj.gov.br.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a execução do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO** que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA:

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez), contados a partir da data

da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Será adotado, na vigência do contrato, “Acordo de Nível de Serviços – ANS” disciplinado na Resolução SEPLAG n.º 843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição mensal de resultados, por meio indicadores básicos, devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato, visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da **CONTRATANTE** no acompanhamento da execução do contrato e são essencialmente relevantes para a obtenção de resultados positivos na execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da **CONTRATADA**, por meio desses indicadores, utilizando planilhas de controle para avaliação da conformidade dos serviços com o pormenorizado no TR, elaborado pelo demandante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Método: a nota aplicada aos respectivos pesos, resultará na pontuação final da Contratada, tendo como pontuação máxima 240 pontos, equivalentes a condição integral de atendimento, em conformidade com o desejado, sendo, portanto, associado a 100%.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização transmitirá a **CONTRATADA** o resultado da avaliação mensal dos indicadores, até o 5º dia útil do mês subsequente, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva fatura mensal de cobrança dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância

superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFOS SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, DA FACULDADE A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida pela **CONTRATANTE** somente a subcontratação parcial, para os serviços acessórios ao objeto central da contratação, que não envolvam responsabilidade técnica e intelectual, não ensejando vínculo entre o contratante e a subcontratada, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, vedada a subcontratação total dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será admitida, a critério da **CONTRATADA**, a subcontratação parcial, quando for o caso, de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do disposto no artigo 7º do Decreto nº 42.063/08, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será admitida a alteração subjetiva do contrato, por meio de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, as cláusulas e condições estabelecidas no contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, podendo ocorrer, a critério e mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto do contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como

fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá comprovar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, referente aos responsáveis técnicos pela prestação dos serviços, objeto da licitação, o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

NICOLA MOREIRA MICCIONE

**MR SERVICE - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR
CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO**

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 03/10/2024, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Gomes de Abreu, Assistente II**, em 03/10/2024, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Capetini Bertoque, Ajudante II**, em 03/10/2024, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83896333** e o código CRC **5FFFD13F**.

Referência: Processo nº SEI-150001/003015/2021

SEI nº 83896333

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone:

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SESP Nº 28 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E BAIXA DE VIDA ÚTIL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais, de acordo com o inciso II, do Parágrafo único do art. 148, II da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.289 de 17 de setembro de 2024 e os constantes nos autos do processo nº SEI-090001/001673/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de inventário, avaliação, reavaliação e baixa de vida útil desta Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, nos termos do Art. 23 do Decreto nº 49.289 de 17 de setembro de 2024, para fins de vistoria, avaliação e classificação dos bens.

HERICK JOHNSON DA SILVA CONCEIÇÃO, ID. Funcional nº 5119130-0, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura, Logística e Contratações;
RODRIGO DA SILVA COSTA, ID. Funcional nº 2242655-8, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura, Logística e Contratações;
FÉLIX FABIAN FONTES DE OLIVEIRA, ID. Funcional nº 5093350-7, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura, Logística e Contratações;
MARLON YURI DE BRITO COLLARO, ID. Funcional nº 5005862-2, lotado na Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada, para atuar como Suplente.

Art. 2 - Esta Comissão tem caráter permanente para atuar nos procedimentos previstos no Art. 1º, previstos na legislação vigente que trata da gestão de bens móveis no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - As designações de que trata esta Resolução, não representam criação de setor, unidade administrativa, cargo, função ou qualquer outro aumento de despesa.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2024

VICTOR CESAR CARVALHO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública

ID: 2598811

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 04/10/2024

EXONERA, a pedido, com validade a contar de 07 de outubro de 2024, JULIANA MENDONÇA DIAS, ID. Funcional nº 5112158-1, do cargo em comissão de Adjunta II, símbolo DAI-2, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/001177/2024.

ID: 2598993

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

APOSTILA DO SECRETÁRIO
DE 03/10/2024

ATO DE 29/08/2024 - PUBLICADO NO D.O. DE 04/09/2024 - Tendo em vista o que consta no processo nº SEI-090002/000209/2024, FICA RETIFICADO o Ato de 23 de setembro de 2024, a validade do ato de nomeação JOÃO COELHO GARCIAS NETO, ID. Funcional nº 5154927-1, a quem se refere o presente Ato para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

ID: 2598728

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 03.10.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/042269/2024 - RATIFICO a inexistência de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor do The London School of Economics and Political Science, que tem como objeto o Regulation: Explore the critical issues, challenges, strategies and techniques in regulation, no valor estimado de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

ID: 2598790

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 04.10.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/042355/2024 - AUTORIZADA a Licença Especial para estudo no exterior, no período compreendido entre 07/10/2024 a 13/10/2024.

ID: 2598975

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 03/10/2024

PROCESSO Nº SEI-140001/050954/2023 - Considerando o exposto no índice 84367913 do referido processo administrativo, NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto (restando prejudicada a análise do efeito suspensivo pleiteado), mantendo integralmente a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro pelo período de 1 (um) ano, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Segundo, alínea c, e Parágrafo Oitavo, alínea c, do Contrato PGE-RJ nº 28/2020.

ID: 2598773

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIRETORIA DE GESTÃO

ATO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 03/10/2024

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº SEI-140001/018017/2023, FICA DESIGNADA a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº 18/2024, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a empresa COMERCIAL CEDRO LTDA ME, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (Lote 1 do PE 302/3), composta pelos membros a seguir:

1) Gestores Titulares:
CRISTINA BRAGA MOREIRA, Gerente, ID. Funcional nº 50130439;
LUCIANA DE OLIVEIRA BENEDITO, Analista Administradora, ID. Funcional nº 31040659;
VICTOR HENRIQUE FRANCA E SILVA, Técnico Processual, ID. Funcional nº 99991969;
Substituta:
MARIANA EVANGELISTA TEIXEIRA, Técnica Processual, ID. Funcional nº 43721427.

2) Fiscais Técnicos Titulares:
CYNTHIA MAGALHÃES DE ARAGÃO SANTOS, Assessora, ID. Funcional nº 50255568;
ANDREIA CILENE DA CRUZ SARDÃO, Coordenadora, ID. Funcional nº 50255770;
VIRGINIA FÁTIMA DA SILVA MARINHO MONTEIRO, Assistente, ID. Funcional nº 19022557;
Substitutos:
JOSÉ PARDI, Técnico Processual, ID. Funcional nº 50171216;
RAQUEL ANDRADE DE ARAUJO BEZERRA, Assistente, ID. Funcional nº 41873408;
RAYANE TERRAÇÃO JARDIM, Coordenadora, ID. Funcional nº 99990164.

ID: 2598789

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

*INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 035/2024.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços comuns e contínuos de manutenção preventiva, corretiva, emergencial (24h) e assistência técnica, em equipamentos e sistemas de climatização, exaustão e ventilação de ar, com fornecimento de peças, Lote 3, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.
PRAZO: 06 (seis) meses e 13 (treze) dias, contados a partir de 04/10/2024, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência se posterior a data convencionada nesta cláusula.
VALOR: R\$ 31.483,07 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e três reais e sete centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2024NE01702.
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2024.
FUNDAMENTO: Art. 24, XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-150001/003015/2021.
*Omitido no D.O. de 04/10/2024.

ID: 2598884

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

*INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 034/2024.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa MP SERVICE - INSTALCAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO.
OBJETO: Prestação de serviços comuns e contínuos de manutenção preventiva, corretiva, emergencial (24h) e assistência técnica, em equipamentos e sistemas de climatização, exaustão e ventilação de ar, com fornecimento de peças, Lote 2, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, e no instrumento convocatório.
PRAZO: 06 (seis) meses e 13 (treze) dias, contados a partir de 04/10/2024, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência se posterior a data convencionada nesta cláusula.
VALOR: R\$ 162.441,63 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2024NE01703.
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2024.
FUNDAMENTO: Art. 24, XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-150001/003015/2021.
*Omitido no D.O. de 04/10/2024.

ID: 2598885

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato SECC nº 011/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CONDICIONADORES DE AR LTDA.
OBJETO: Serviços comuns e contínuos de manutenção preventiva, corretiva, emergencial (24h) e assistência técnica, em equipamentos e sistemas de climatização, exaustão e ventilação de ar, com fornecimento de peças, Lotes 2 e 3, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, e no instrumento convocatório.
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2024.
FUNDAMENTO: Art. 79, inciso I c/c art. 78, incisos I e II, da Lei nº 8.666 de 1993.
PROCESSO Nº SEI-150001/003015/2021.
*Omitido no D.O. de 04/10/2024.

ID: 2598886

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 85/2024.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASDUERJ.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento referentes à operação de mensalidade, conforme o disposto no inciso VIII do art. 4.º do Decreto nº 45.563/2016.
DATA DA ASSINATURA: 26/09/2024.

PRAZO: 26/09/2024 a 26/09/2025.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECC nº 19/2019.

PROCESSO Nº SEI-150001/010935/2024.

ID: 2599000

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 89/2024
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e SÉRGIO ROSA DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços referentes à mensalidade, a título de honorários advocatícios, descrito no art.1º do Decreto nº 46.483/2019 que inseriu o inciso VII ao art.3º do Decreto nº 45.563 de 27 de janeiro de 2016.
PRAZO: 26/09/2024 a 26/09/2025
DATA DA ASSINATURA: 26/09/2024
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECC nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/011032/2024.

ID: 2598821

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 93/2024
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e UNIAO NACIONAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS - UNASP
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento referentes à operação de mensalidade, conforme o disposto no inciso VIII do art. 4.º do Decreto nº 45.563/2016.
PRAZO: 03/10/2024 a 03/10/2025
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2024
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECC nº 19/2019.
PROCESSO Nº SEI-150001/011378/2024.

ID: 2598820

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 367/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e Dady Itha Soluções Integradas Ltda.
OBJETO: Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, da prestação dos serviços de locação de 1.225 impressoras multifuncionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e gestão remota dos suprimentos, realizados no período de 01 de novembro de 2020 a 25 de janeiro de 2021, sem a devida cobertura contratual, em condições satisfatórias e de boa-fé, conforme Documentos de Cobrança e Recibo de Locação de Bens Móveis anexados ao processo.
VALOR TOTAL: R\$ 807.196,92.
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e Arts. 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150112/000108/2021.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 368/2024
PARTES: DETRAN/RJ e Dady Itha Soluções Integradas Ltda.
OBJETO: Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, da prestação dos serviços de locação de 1.225 mil duzentas e vinte e cinco impressoras multifuncionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e gestão remota dos suprimentos, realizados no período de 01 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020 e de 04 de setembro de 2020 a 31 de outubro de 2020, sem a devida cobertura contratual, conforme recibos de locação anexos aos autos.
VALOR TOTAL: R\$ 1.070.591,62.
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e Arts. 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150112/000103/2021.

ID: 2599015

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, torna público que fará realizar no Portal Compras Gov a licitação abaixo mencionada:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SEFAZ-RJ Nº 001/2024
OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de obras de modernização, com prestação associada de serviços de manutenção continuada, do sistema de elevadores da atual sede da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
TIPO: Técnica e Preço Global.
LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 29/11/2024 às 09h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/11/2024 às 09h50min
SESSÃO: 29/11/2024 às 10h00min.
PORTAL ELETRÔNICO: www.gov.br
PROCESSO Nº SEI-04002/001107/2024.

ID: 2598865

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo nº. 095/2024 ao Contrato nº. 067/2020.
PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.
VALOR ESTIMADO: R\$ 799.964,42 (setecentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2024.
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00686.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 30/11/2024.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040014/033542/2024.

ID: 2598808